

# **Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009**

1

<b>Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980</b>	<b>Projeto de Lei do Senado nº 235, de 2009</b>
	Acrescenta inciso VI ao art. 7º da Lei nº 6.815, de 9 de agosto de 1980, para vedar a concessão de visto ao estrangeiro indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	Art. 1º O art. 7º da Lei 6.815, de 9 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:
Art. 7º Não se concederá visto ao estrangeiro: ..... V - que não satisfaça às condições de saúde estabelecidas pelo Ministério da Saúde.	“Art. 7º ..... .....
	VI – indiciado em outro país pela prática de crime contra a liberdade sexual de criança ou adolescente ou o correspondente ao descrito nos arts. 240 e 241 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (NR)”
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.